



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Aos Dirigentes das Unidades vinculadas ao Ministério da Educação  
Aos Dirigentes do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC

**ASSUNTO: Inconsistências nas classificações das receitas orçamentárias de fonte própria.**  
Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 23000.000492/2023-33.

Senhor(a) Dirigente,

1. Faço referência às arrecadações de recursos próprios<sup>[1]</sup> resultado do esforço próprio de órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

2. Neste esteio, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), dentro de suas competências regimentais e com o intuito de aperfeiçoar a adequada classificação de receitas orçamentárias em fonte própria das suas unidades vinculadas, vem reforçar esse conceito conforme item 3.2.1 do Manual Técnico de Orçamento de 2023:

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. (...) Importante destacar que **a classificação da receita por natureza** é utilizada por todos os entes da Federação e **visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.** (grifo nosso)

3. Assim, é importante que o órgão verifique durante a arrecadação de suas receitas a associação adequada dessas naturezas de receita no Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União<sup>[2]</sup>.

4. Ressalta-se que não é papel da classificação orçamentária por natureza de receita suprir necessidades específicas de cada Unidade Orçamentária em adotar códigos de natureza de receita mais diversificados para facilitar a identificação e contabilização de suas

arrecadações em seus procedimentos contábeis internos e que não se confundem com o processo de execução orçamentária da União.

5. Nesse sentido, também não é adequado a utilização de naturezas de receita genéricas quando há natureza específica e adequada.

6. Acerca desses apontamentos, esta SPO/SE/MEC tem verificado em suas unidades vinculadas classificações de arrecadações em naturezas de receitas, à primeira vista, divergentes do fato gerador associado ao Ementário de Receitas da União, como por exemplo:

a) 1.3.9.9.00.0.0 - Outras receitas patrimoniais: Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis;

b) 1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica: Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la;

c) 1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por danos causados ao patrimônio público: Agrega o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União;

d) 1.9.2.1.99.0.0 - Outras indenizações: Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores;

e) 1.9.2.2.99.0.0 - Outras restituições: Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores;

f) 1.9.2.3.99.0.0 - Outros ressarcimentos: Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores;

g) 1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de sucumbência: Agrega as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

h) 1.9.9.9.99.0.0 - Outras receitas: Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.

7. Posto isso, vimos solicitar que, durante o processo de execução orçamentária e financeira, os gestores devem primar pela adequada e correta contabilização das arrecadações no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme orientações constantes no Manual Técnico de Orçamento e Ementário de Receitas da União, notadamente quanto à utilização das naturezas de receita, indicador de resultado primário, esfera orçamentária e fontes de recursos. Tais procedimentos visam possibilitar fidedigno acompanhamento das arrecadações de receitas, bem como preparação de projeções voltadas ao processo decisório de definição de limites orçamentários, de concessão de créditos adicionais, na elaboração da proposta orçamentária anual, entre outros.

8. Recomenda-se que as áreas técnicas desse órgão ligadas à execução orçamentária e contábil, sejam cientificadas acerca das orientações citadas neste Ofício, além de observarem as orientações constantes no capítulo 3 - Classificação da Receita, do Manual Técnico do Orçamento – MTO 2023<sup>[3]</sup> e no Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União<sup>[2]</sup>.

9. Por fim, eventuais esclarecimentos, poderão ser obtidas junto à Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário – CEAO/CGO/SPO, através do e-mail [spo.ceao@mec.gov.br](mailto:spo.ceao@mec.gov.br).

Atenciosamente,

**ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA**  
Subsecretária de Planejamento e Orçamento - Substituta

---

[1] Portaria SOF/ME nº 14.956 de 21 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-14.956-de-21-de-dezembro-de-2021-369787172>

[2] Disponível em: <http://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/receitas:ementario>

[3] Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023:cap3>

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 12/01/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3773205** e o código CRC **155B7D78**.

---

# Documento Digitalizado Público

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

**Assunto:** OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2023/GAB/SPO/SPO-MEC  
**Assinado por:** Alfredo Beda  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alfredo Goncalves Beda, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 18/01/2023 21:46:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/01/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 414615

**Código de Autenticação:** 15aeb906a5

